



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
(DOM 11.12.2018 – N. 4.496, ANO XIX)

ALTERA a Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 2.º da Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, nos termos do inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 2.345, de 9 de outubro de 2018, retroativo ao dia 9 de outubro de 2018.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.12.2018 – Edição n. 4.496, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4496 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA o cargo que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Subsecretário de Apoio às Comunidades, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

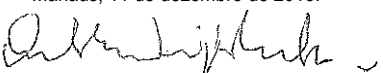
Art. 2.º Compete ao Subsecretário de Apoio às Comunidades:
I – promover uma melhor interlocução com as demandas comunitárias e sua correta priorização;

II – acompanhar e agilizar as emendas parlamentares destinadas às comunidades, no âmbito da Seminf.

Art. 3.º O subsídio do Subsecretário de Apoio às Comunidades será o estabelecido na Lei n. 202, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 2.º da Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

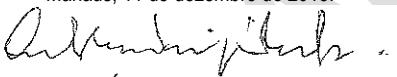
"Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas

a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", nos termos do inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 2.345, de 9 de outubro de 2018, retroativo ao dia 9 de outubro de 2018.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.988, de 1.º de junho de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 1.º da Lei n. 1.988, de 1.º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Não serão ajuizadas execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município, ou por ela cobrados, cujo valor consolidado seja inferior a cem UFGs."

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n. 1.988, de 1.º de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

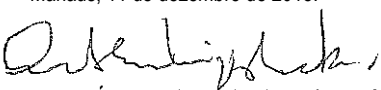
"Art. 3.º ...

...

Parágrafo único. Os débitos inscritos em Dívida Ativa cujos valores sejam inferiores ao patamar estabelecido no art. 1.º desta Lei ficarão sujeitos a meios alternativos de cobrança, conforme dispuser regulamento expedido pelo Poder Executivo".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus